



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 24, DE 2021

Institui o Programa Municipal Inova Escola na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o Projeto de Lei n.º 24, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa Municipal Inova Escola, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O projeto está dividido em dezoito artigos, a saber:

O art. 1º institui o Programa Inova Escola, na rede municipal de ensino.

O art. 2º estabelece que o programa consiste na utilização, no ambiente escolar e fora dele, de hardwares e softwares necessários à gestão administrativa e a interatividade digital e pedagógica entre os profissionais da educação, os alunos e a comunidade escolar.

No parágrafo único, do art. 2º, o projeto prevê que o programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e também mediante parceria com órgãos e entidades dos demais entes federativos, com o setor empresarial e a sociedade civil, com vistas a garantir condições mínimas de conectividade à rede municipal de ensino e a inclusão digital dos alunos, professores e equipe pedagógica.

O art. 3º determina que as ações do programa deverão guardar compatibilidade com as diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME).

O art. 4º elenca, em seis incisos, os objetivos do programa.

O art. 5º enumera, nos sete incisos, do parágrafo único, as ações que poderão ser executadas no âmbito no programa.

O art. 6º diz que o Poder Executivo poderá ceder um notebook, smartphone ou tablet a cada professor, diretor e coordenador pedagógico da rede municipal de ensino, mediante comodato e termo de responsabilidade.

O art. 7º autoriza o Poder Executivo a ceder, também, um notebook, smartphone ou tablet ao professor contratado por tempo determinado.

O art. 8º autoriza o Poder Executivo a disponibilizar aos estudantes da rede municipal de ensino, regularmente matriculados, um tablet, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

O art. 9º prevê que os tablets serão transferidos aos alunos por meio de instrumento específico de comodato, com prazo determinado, a ser formalizado entre o representante legal ou diretamente com o aluno, caso seja maior de idade ou emancipado.

O art. 10 estabelece que os notebooks, smartphones e tablets, cedidos em comodato, poderão ser equipados com chips que garanta acesso à internet.

O art. 11 enumera as hipóteses que poderão levar à rescisão unilateral do contrato de comodato firmado com o aluno.

O art. 12 estipula as cláusulas obrigatórias do contrato de comodato a ser firmado com os profissionais da educação e alunos.

O art. 13 determina que, em caso de furto, roubo ou extravio, o responsável pelo equipamento apresente à diretoria escolar, no prazo de três dias, boletim de ocorrência policial do fato.

O art. 14 obriga os usuários de equipamentos, hardwares e softwares, descritos no projeto, a zelar pela guarda e correta utilização, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, civis e penais pertinentes.

O art. 15 autoriza o Poder Executivo suplementar dotações do Orçamento vigente, até o montante de R\$ 2.212.800,00, para atender às despesas decorrentes da lei que instituir o programa, mediante anulação total ou parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Educação.

O art. 16 prevê que, por ocasião da elaboração do Orçamento anual, o Município resguardará os recursos necessários à implementação, execução e alcance das metas do Programa Inova Escola.

O art. 17 estabelece que o Poder Público Municipal deverá divulgar o presente programa, informando a sociedade a respeito de seus objetivos e metas.

O art. 18 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto se acha instruído pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa criada e da declaração do ordenador de despesa, previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), documentos de fls. 8-11.

No dia 16 de agosto, o Prefeito Municipal enviou mensagem aditiva à Mensagem n.º 24, de 2021, que dá nova redação ao art. 15, do Projeto de Lei n.º 24, de 2021.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) já emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do projeto.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Com a emenda ao art. 15, do projeto, proposta pelo Prefeito Municipal, mediante a mensagem aditiva à Mensagem n.º 24, de 2021, o projeto passa a ter adequação financeira e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Para cobrir as despesas com a execução do programa, o projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial para inserir na Lei Orçamentária vigente dotação, com saldo de R\$ 2.212.800,00.

Os recursos para atender às despesas com a abertura desse crédito adicional são provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício.

Assim, com essa emenda, passam a existir recursos orçamentários para acudir às despesas previstas no projeto.

Além do mais, o art. 15, com a redação dada pela emenda, autoriza compatibilizar a ação de governo criada pelo projeto com o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, documento de fls. 8-10, demonstra que a despesa criada pelo projeto não irá interferir no cumprimento das metas fiscais previstas na LDO de 2021.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 24, de 2021.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2021.


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro